

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAgro Nº 9, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas, procedimentos e rotinas sobre as atividades acadêmicas dos alunos regularmente matriculados nas disciplinas de Estágio de Dissertação e de Tese de Doutorado no PPGAgro, na forma prevista nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CURSO E CRÉDITOS

Art. 2º Essas disciplinas são obrigatórias e ofertadas semestralmente e preveem atividades especiais.

I - os alunos de Mestrado devem cursar a disciplina Estágio de Dissertação, no primeiro, segundo, terceiro e quarto semestre, de matrícula regular, correspondendo aos Estágios de Dissertação I, II, III a IV, respectivamente;

II - os alunos de Doutorado devem cursar a disciplina de Estágio de Tese I, II, III, IV, V e VI, respectivamente.

Art. 3º As disciplinas de Estágio de Dissertação e de Tese terão o seguinte regime de créditos:

I – a cada semestre cursado corresponderá um (1) crédito a ser computado pelo acadêmico baseado no desempenho das **atividades regulares e atividades complementares**;

II - o máximo de créditos possíveis de obter na disciplina de Estágio de Dissertação ao final dos quatro semestres é de quatro (4) créditos, enquanto que na disciplina de Estágio de Tese é de seis (6) créditos ao final de seis semestres.

Art. 4º As disciplinas de Estágio de Dissertação e de Tese exigirão do acadêmico a comprovação de suas atividades para fins de contabilização de créditos no curso.

Art. 5º – quando em prorrogação, o estágio de dissertação e tese seguirá a sequência numérica de V e VI para mestrado e VII e VIII para doutorado, entretanto não gerará e não computará créditos em benefício do acadêmico.

CAPÍTULO II

DO RITO DAS DISCIPLINAS

Art. 6º As disciplinas exigirão do orientador e orientado o planejamento conjunto das atividades contendo claramente as metas e objetivos a serem realizadas pelo acadêmico durante o semestre.

§ 1º Os objetivos/metasp a serem realizadas pelo orientando no semestre, bem como, quaisquer atividades regulares deverão estar claramente definidos.

I - no início de cada semestre, é dever do orientador registrar claramente no ambiente de ensino as atividades/objetivos e as metas de cada semestre e de cada orientado.

II - ao longo do semestre, o orientador deverá acompanhar o andamento das atividades dos acadêmicos e o cumprimento das metas.

III - na última semana do semestre, o orientador deverá registrar o cumprimento ou não das metas, indicando um percentual estimado das atividades atendidas.

IV - no final do semestre, é dever do orientador atribuir conceito semestral e final ao estudante conforme seu desempenho e proceder ao fechamento da disciplina.

V - o não fechamento da disciplina, em prazo hábil, pelo professor será considerado falta sujeita à advertência.

§ 2º Das atividades regulares que compõem as metas/objetivos nos Estágios de Dissertação ou de Tese são elas e não exclusivas: elaboração do projeto de pesquisa, revisões de literatura, aprendizado de técnicas e metodologias utilizadas em laboratório, teste de metodologias e protocolos experimentais, tabulação de dados e análise estatística, redação científica, ou quaisquer outras atividades pertinentes à dissertação ou tese devidamente apontadas.

§ 3º A atribuição do conceito final do estágio de dissertação e de tese por parte do orientador deverá levar em conta o segue:

- a) Conceito A: quando todas as metas/atividades forem realizadas ou alcançadas de maneira satisfatória (> 90% de realização);
- b) Conceito B: quando as metas não forem alcançadas totalmente (71 a 90% de realização), e a frequência mínima semanal exigida for atendida;
- c) Conceito C: quando as metas forem alcançadas parcialmente (50-70% de realização); e a frequência mínima semanal exigida for atendida;
- d) Conceito D: quando 50% das metas não forem alcançadas e a frequência for aquém ao necessário;
- e) Conceito E: quando a frequência no laboratório e ou atividades for inferior a 75% das semanas;

Para a frequência mínima exigida ao laboratório é necessário ponderar a condição de bolsista com dedicação integral ou dedicação parcial. Também é necessário observar as horas de dedicação acordadas no início do semestre entre orientador e orientado;

§ 4º. Os conceitos A, B e C asseguram a possibilidade de contabilização de 1 (um) crédito no semestre desde que o acadêmico satisfaça o exigido nas atividades complementares. Os conceitos D e E não permitem gerar créditos computáveis para o acadêmico.

Art. 7º Atividades complementares previstas nas disciplinas de Estágio de Dissertação ou Tese,

§ 1º Atividades passíveis de gerar crédito ao acadêmico são elas:

- a) **artigo de autoria do acadêmico e coautoria de docente permanente do Programa**, publicado em revista de alto impacto (estrato Qualis A), devidamente comprovado; Atividade que computa um (1) crédito no semestre da publicação do artigo. Caso no mesmo semestre houver mais de um artigo publicado, o crédito suplementar poderá ser contabilizados em outro semestre.
- b) combinação de duas ou mais atividades descritas a seguir:
 - assistir** um mínimo de seis (6) defesas de mestrado ou doutorado no semestre, sendo devidamente listados em formulário específico, com anuência do presidente da banca, contendo o dia, a hora, o título e o nome do apresentador;
 - revisor de artigos** para periódico científico de alto impacto, devidamente comprovado (mínimo 2 no semestre);
 - banca de trabalho de conclusão de curso** ou **estágio curricular** de graduação, mínimo de 3 participações no semestre;

-banca/moderador de mostra de iniciação científica de instituição superior, mínimo de 3 no semestre;

-represente discente titular, tempo mínimo por um ano;

§ 2º O acadêmico redigirá seu relatório em formulário próprio (Anexo I) de Estágio de Dissertação ou de Tese devidamente comprovado, com a anuência do orientador;

§ 3º O CPG, para fins de computar os créditos no semestre para o acadêmico, avaliará o conceito do acadêmico na disciplina de estágio de dissertação ou tese e o relatório do acadêmico (Anexo I).

I - o CPG não atribuirá créditos nos seguintes casos: quando o conceito do acadêmico não estiver disponível no sistema no momento da avaliação; quando não for efetuada a entrega do relatório na secretaria em tempo hábil; ou quando houver inconsistência nas informações prestadas.

II – o CPG é soberano no que diz respeito ao aproveitamento ou não de créditos, não havendo possibilidade de recurso.

Art. 8º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio CPG.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAgro Nº 6, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, passando a vigorar para todos os alunos matriculados no PPGAgro a partir de 2021.

Colegiado do PPGAgro

Aprovada em reunião de colegiado (Ata 110).

Aprovada em reunião de colegiado (Ata 116).

Anexo I